



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1007001 /20 1ª
FLS. 46
Rub. J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI Nº 361/2019, de 04 de julho de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, é eu sanciono a presente Lei.

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel descrito na matrícula de nº1.102, fls.202 do Livro 2-D do Cartório de 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, com Registro Anterior nº1.520 fls. 163 do Livro 3-B, com Termo de Aforamento número 72/82 datado de 04-06-1982 de propriedade da Associação Educadora São Francisco de Assis – entidade religiosa com sede na Praça São João nº350, centro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o Nº 06.303.192/0001-91, mantenedora do Colégio Frei Germano de Cedrate, com sede nesta cidade de Trizidela do Vale, situada a Praça Frei Raimundo Valle nº22, bairro Jerusalém, zona urbana.

§1º - O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 8.383,00 m² (oito mil e trezentos e oitenta e três metros quadrados).

§2º - A Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria nº 95/2019-GP, de 01 de abril de 2019, procedeu à análise do imóvel, de que trata esta Portaria, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

§3º - Juntamente com o imóvel serão repassados ao Município de Trizidela do Vale os bens móveis que guarnecem as dependências dos prédios erigidos no imóvel, em especial o mobiliário, equipamentos e acervo de livros, bem como outros que, por liberalidade da entidade, sejam destinados ao poder público municipal.

§4º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§5º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1907001 / 20 19
FLS. 47
Rub. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA


Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser adimplido no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I – 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e adicional suplementar, a vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JULHO DE 2019.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal